



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Memorando nº. 027/2023 – CPL/AL

São Luís – MA, 16 de fevereiro de 2023.

À Diretoria Geral,

Ao Ilustríssimo Sr. Diretor Geral

Assembleia Legislativa/MA - NUPROD  
Proc. Autuação nº 0933, 2023  
Data: 16/02/23 Fl. 01  
Rubrica:  
**Antonio Santos Serra**  
Mat.: 1349386  
Chefe NUPRO/LEMA  
Rubrica: \_\_\_\_\_

A formação de cidadãos e profissionais responsáveis tem origem no processo educacional. Ao longo do tempo, o indivíduo segue suas aspirações profissionais e, para se destacar, precisa de reciclagem e aprimoramento constante.

O mesmo processo é válido quando transportado para um cenário macro, como por exemplo, o desenvolvimento de um Município, Estado ou País. É a competência moral e intelectual de seus gestores e da sociedade, como um todo, que vai determinar o progresso desse grupo.

Nesse contexto, a Administração Pública deve servir de exemplo e contar com profissionais qualificados e capacitados ao desenvolvimento de suas funções, com extrema qualidade e competência. E, por ser considerada uma das áreas estratégicas para a economia de recursos públicos, os profissionais que atuam na gestão das compras públicas devem estar preparados para desempenhar seu trabalho utilizando ferramentas e recursos que respeitem os princípios fundamentais às licitações e contratações administrativas.

A capacitação desses agentes é, inclusive, obrigação prevista na Lei Geral de Licitações, Lei 8.666/93, cujo art. 51 prevê:

Art.51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO****Instalada em 16 de fevereiro de 1835****Comissão Permanente de Licitação – CPL**

(dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. (o grifo não consta no original)

Nesse sentido, Marçal Justen Filho afirma que “O agente que não está técnica, científica e profissionalmente habilitado para emitir juízo acerca de certo assunto não pode integrar comissão de licitação que tenha atribuição de apreciar propostas naquela área”

Ainda em relação à importância da capacitação dos agentes de compras públicas, o Tribunal de Contas da União, por meio do processo 015.237/2005-9, decidiu:

Adote medidas com vistas à capacitação de servidores para exercer atribuições relacionadas à condução dos processos de licitação da unidade, dotando-lhes do instrumental necessário que lhes permitam confeccionar os editais, de modo que se desencadeie o processo pertinente à contratação de serviços de telefone com observância da Lei 8.666/93.

Do mesmo modo, o TCU, por meio do processo TC 010.029/2005-3, orientou que:

Invista em treinamento dos servidores que lidam com as licitações, de forma a evitar as falhas apuradas no relatório de auditoria da CGH, como por exemplo abertura de propostas sem transcurso do prazo legal para recursos contra o julgamento da fase de habilitação, em desrespeito ao art. 43, inc. III, da Lei 8.666/93.

Assim, se a necessidade de capacitação é, inclusive, obrigatoriedade prevista em lei, cabe aos servidores buscar ferramentas que contribuam para seu aprimoramento profissional.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Ademais, é compromisso dos próprios órgãos e entidades administrativas investirem na capacitação dos seus gestores.

Desta forma, visando colaborar com o desenvolvimento das compras públicas no Brasil, o Instituto Negócios Públicos, empresa pertencente ao Grupo Negócios Públicos, o qual, há quase 20 anos, é reconhecido pela solidez e qualidade dos seus serviços, colecionando em sua história a realização de grandes eventos, congressos, cursos e treinamentos direcionados ao aperfeiçoamento e atualização dos servidores públicos atuantes na área de licitações e gestão de contratos desenvolvidos pela Administração Pública, realiza **anualmente o CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS – Maior evento de compras públicas do Brasil**, que atualmente está em sua 18ª edição, que será realizado nos dias 28 a 31 de Março de 2023, visa, por meio de temas atuais, professores experientes e renomados, propiciar a qualificação dos servidores públicos que atuam nas compras públicas, possibilitando assim o desenvolvimento deste segmento.

Importante Frisar que no referido Curso será tratados temas como a nova lei de licitações, possibilitando que os agentes desta casa estejam preparados para essas mudanças na legislação que estão para acontecer.

Além da excelência em conteúdo, o evento conta com metodologia e material de apoio exclusivos, os quais, aliados com o uso de recursos tecnológicos, contribuem para a interatividade e aproveitamento dos temas abordados.

Outra grande vantagem é que o servidor inscrito será multiplicador do conteúdo aprendido, uma vez que já está no cronograma da escola do legislativo, cursos a ser ministrados por eles na área de licitação, onde o conhecimento poderá ser disseminado para toda a Casa Legislativa.

*Pelo exposto, solicito o deferimento de minha inscrição – Ricardo Tadeu Matos Sousa, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, matrícula*



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

*2808467 – no Congresso Brasileiro de Pregoeiros, a ser realizado pela empresa Negócios Públicos, de forma online, de 28 a 31 de março de 2023, no valor de R\$ 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais) com desconto de R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais), perfazendo o valor final de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.*

Em anexo segue proposta e folder do curso.

Atenciosamente,



**Ricardo Tadeu Matos Sousa**

Presidente da CPL/ALEMA